**DECRETO MUNICIPAL nº 4.814 – 14/12/2018**

**Dispõe sobre decretação de ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAl E DETERMINA ATIVIDADES PREvENTIVAS CONTRA O VÍRUS DA DENGUE, chikungunya, febre amarela e zika vírus.**

O Prefeito do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que adentramos o período de chuvas;

CONSIDERANDO que as chuvas ocasionam ambientes propícios ao desenvolvimento do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chicungunya, Febre Amarela e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que o último LIRAa (Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti) realizado em outubro deste ano, registrou no Município de Arcos/MG o índice de 5,8%, quando o aceitável é de até 1%;

CONSIDERANDO que 90% dos focos do mosquito são encontrados dentro das residências;

CONSIDERANDO que há um crescente número de notificações de casos prováveis/suspeitos de doenças provocadas pelo mosquito;

CONSIDERANDO que uma epidemia no cenário atual causaria um colapso de saúde pública, desencadeando um fluxo inoperante de atendimentos, em razão do número de profissionais à frente das unidades de saúde;

CONSIDERANDO que em anos anteriores houve confirmação de diversos casos de doenças, presença de epidemias e pessoas com complicações, levando, inclusive, à óbitos e,

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo otimizar ações preventivas para garantir o bem estar da população;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado o Estado de Emergência na sede do Município de Arcos/MG, inclusive na área rural, em razão do iminente perigo de epidemia de Dengue, Chicungunya, Febre Amarela e Zika Vírus.

Ar. 2º - Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e da Lei Municipal nº 2.623/14.

Art. 3º - As medidas de controle do mosquito *Aedes aegyp*ti deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida na Lei Municipal nº 2.623/14.

Art. 4º – As infrações à Lei Municipal nº 2.623/14 serão punidas com advertência, multa e interdição de estabelecimentos, conforme previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.623/14.

Parágrafo único – Os valores das multas serão aplicados nos termos da Lei Municipal nº 2.253/09.

Art. 5º - Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos previstos na Lei Municipal nº 2.241/09, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 6º - Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para o combate aos focos de proliferação do mosquito.

Art. 7º - Fica dispensada a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo único – As contratações previstas no *caput* deverão ser realizadas em observância ao disposto no art. 24, IV, 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º - Fica determinada a mobilização intensiva da Coordenadoria de Defesa Civil, Vigilância Epidemiológica e dos órgãos de saúde do Município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.649, de 02/01/2018.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, se necessário.

Arcos, 18 de Dezembro de 2018.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**